

TC 044.058/2012-8

Tipo de processo: Representação

Unidade jurisdicionada: Universidade Federal da Paraíba

Responsável: Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira
(CPF 203.996.854-72)

Interessados: Tribunal de Contas da União e
Universidade Federal da Paraíba

Advogados: Fernando de Oliveira Barros
(OAB/PE 12.106); Fábio Vinícius Maia Trigueiro
(OAB/PB 16.027); Márcio da Costa Silva
(OAB/PE 27.644); Paula Cristiane Vieira de Melo
(OAB/PE 20.830); e Verônica Vieira da Cunha
(OAB/PE 25.954)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Transcorrido o prazo para atendimento da diligência objeto do Ofício 0132/2016-TCU/SECEX-PB, constante à peça 257 (AR à peça 258), sem que o Universidade Federal da Paraíba tenha se manifestado; reitere-se o mencionado expediente, alertando mais uma vez ao responsável de que, consoante o art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/92, o não atendimento à diligência, no prazo fixado, sem causa justificada, autoriza a aplicação de multa.

SECEX-PB - Assessoria, 20 de abril de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora